



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO PROTÓCOLO Nº 537/2025 20/05/2025 ORA: 15:03 O FUNCIONÁRIO
--

## Gabinete do Vereador André Quindeler

### INDICAÇÃO Nº 209 /2025

Egrégio Plenário Legislativo,  
Douta Mesa Diretora,

O Vereador, **ANDRÉ QUINDELER**, em conformidade com o artigo 87 do Regimento Interno desta abalizada Casa de Leis, no propósito de colaborar com a Administração Municipal, vem pela forma regimental submeter à consideração da Casa, o envio do seguinte **Expediente Indicatório** à Senhora Emanuela Teixeira Silva, Chefe do Poder Executivo Municipal, sugerindo **QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL ENVIE, A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR PARA ILUMINAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS.**

### ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instalação de sistema de energia solar para iluminação em prédios públicos.

A Prefeita do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em todo prédio público municipal, deverá ser instalado sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.

**Art. 2º** A instalação do sistema de energia solar, prevista no art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e aprovação dos órgãos competentes, na forma disciplinada em decreto.

**Art. 3º** Os editais de licitação de obras de construção ou reforma de prédios estarão de acordo com a legislação específica e devem trazer a possibilidade da utilização de sistema de captação de energia solar.

**§1º** - fica isento da obrigação do "caput", art. 3º, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar.

**§2º** - a condição prevista no §1º deste artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que se demonstre a inviabilidade técnica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*André Quindeler*

## JUSTIFICATIVA:

Trata-se de propositura que visa promover a sustentabilidade nos prédios públicos, contribuindo diretamente na promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, para a presente e futuras gerações, na forma preconizada pelo artigo 225, da Constituição Federal, no âmbito do Poder Público Municipal.

Além disso, a propositura também possibilitará economia substancial de recursos públicos, com o aproveitamento do sol para obter energia, que vai servir na utilização de equipamentos elétricos e para aquecimento de água, consegue-se economizar energia; diminuir os poluentes; utilizar materiais recicláveis para a produção das placas solares; e conscientizar a população sobre as vantagens e o uso da energia solar e a conservação ambiental.

Por tais motivos, esperamos o atendimento desta PROPOSIÇÃO que será de grande valia para o nosso Município, tendo em consideração a relevância do assunto e o grande alcance ambiental, econômico e social.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 20 de maio de 2025.

  
**ANDRÉ QUINDELER**  
Vereador – Partido AGIR  
Autor da Propositura